



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2016**  
**(Do Sr. Marcus Vicente)**

Insere os incisos XIV e XV no Art. 7º da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, estabelecendo ferramentas de acompanhamento de consumo de banda larga contratada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 passa a vigorar com os seguintes incisos XIV e XV:

“Art. 7º.....

**XIV – acesso a ferramentas “on-line” que garantam o acompanhamento imediato do consumo da banda larga contratada; e**

**XV – descrição mensal detalhada em fatura de cobrança sobre o consumo da banda larga contratada, incluindo-se valores em moeda corrente nacional.”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem por objetivo inserir os incisos XIV e XV, a fim de alterar a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**

Recentemente o noticiário nacional foi inundado por matérias relacionadas ao desejo de as operadoras passarem a limitar o acesso à banda larga contratada pelo usuário a partir de alcançado o limite de dados.

A Lei do Marco Civil da Internet é omissa quanto à demonstração, por parte das operadoras, do tráfego do usuário, do consumo usado mensalmente e também não determina que haja ferramentas para acompanhamento do cidadão sobre este consumo.

Esta Lei se faz urgente e imprescindível para que o consumidor esteja protegido e informado sobre o volume tarifado pela empresa contratada para o fornecimento da internet banda larga por ele contratada.

Principalmente, porque no horizonte já se avizinha a implementação deste novo modelo de cobrança, aos moldes do que ocorre em internet móvel de telefones modelo *smartphones* e *tablets* – ainda que esta mudança proposta esteja ora impedida por medidas judiciais e por determinação da agência reguladora.

Considerando, pois, a relevância deste, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Sessões, em 26 de abril de 2016.

Deputado **MARCUS VICENTE**  
**PP-ES**